

Conab/Matriz

Processo: 21200.000237/2026-51**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000237/2026-51.****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SUPAD/CONAB Nº 04/2026.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2026.**

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA M FELIPE GALVÃO LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE 8 [OITO] UNIDADES DE GELADEIRAS FROST FREE DUPLEX DE 370 A 400 LITROS, DE 220V.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Interino, **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 18 de 1º de abril 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, o **Sr. BENHUR BORBA FREITAS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2026, Resolução CONSAD nº 23, de 27 de abril de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **M FELIPE GALVÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.988/0001-30, Inscrição Estadual nº 10.653.987-6, estabelecida na Rua das Orquídeas, nº 70, Quadra 03, Lote 07, Sala 02 - Bairro Jardim Marques de Abreu, em Goiânia/GO, neste ato, representada por seu Representante Legal, o **Sr. MATHEUS FELIPE GALVÃO** [nos termos da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada M FELIPE GALVÃO LTDA., datada de 29/9/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20232879206, de 6/10/2023, Protocolo nº 232879206 de 29/9/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000237/2026-51**, referente a **Dispensa de Licitação Eletrônica Supad/Conab nº 04/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 8 [OITO] UNIDADES DE GELADEIRAS FROST FREE DUPLEX DE 370 A 400 LITROS, DE 220V, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS**

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de aquisição de **8 [oito] UNIDADES DE GELADEIRAS FROST FREE DUPLEX DE 370 A 400 LITROS, DE 220V**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este **Contrato** vincula-se à **Dispensa de Licitação Eletrônica Supad/Conab nº 04/2026**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GELADEIRA MIDEA RT533	---0---	8	R\$2.599,99	R\$20.799,92
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$20.799,92	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 [doze] meses**, contados da data de assinatura do **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1. Da Forma de Fornecimento, Prazo, Local de Entrega e da Garantia dos Bens

3.1.1. Os bens objetos deste **Contrato** deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na **Gerência de Material, Arquivo e Protocolo - GEMAP**, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto "A" - Lote 69 - Asa Sul, 1º subsolo trecho "C", em Brasília/DF no horário comercial [8h30 às 18h00].

3.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **10 [dez] dias úteis**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

3.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

3.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **12 [doze] meses**, contados do recebimento definitivo pela **CONAB**.

3.1.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **12 [doze] dias úteis**, após ser comunicado da necessidade de substituição, ou prestar o suporte necessário para acionamento da garantia com o fabricante.

3.2. Do Recebimento dos Bens

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de [termo de recebimento provisório ou recibo], no prazo de **10 [dez] dias**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **10 [dez] dias**.

3.2.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização

à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 [dez] dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 [dez] dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

3.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

3.2.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.2.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

3.2.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$20.799,92** [vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos], referente ao fornecimento de **8 [oito] UNIDADES DE GELADEIRAS FROST FREE DUPLEX DE 370 A 400 LITROS, DE 220V**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229508; Fonte de Recurso: 1051000052; Natureza da Despesa 449052; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2026NE917 de 9/4/2026**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela **Gestão do Contrato** e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

7.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

7.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

7.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

7.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designada;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **Contrato** e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à **CONAB** no prazo máximo de **24 [vinte e quatro] horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 [dez] dias úteis** após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.

10.1.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.4. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.1.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

10.2. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.4. À **CONAB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

CONAB, por até 2 [dois] **anos**.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. A empresa que vier a ser contratada e que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A empresa que vier a ser contratada e que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. **Da sanção de Advertência:**

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 14.5.

14.8. **Da sanção de Multa:**

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **2 %** [dois por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab deverá ser aplicada multa correspondente a **4%** [quatro por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **6%** [seis por cento] sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **15** [quinze] **dias**;

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de **10%** [dez por cento] sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

f) multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **20%** [vinte por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

14.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

14.9. **Da sanção de suspensão:**

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

15.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **Contrato e no Termo de Referência**:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior,

salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** [dezesseis] **anos**, salvo menor, a partir de **14** [catorze] **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o **5º** [quinto] **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 08 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 11/05/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FELIPE GALVAO, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52479219** e o código CRC **932C541F**.

Referência: Processo nº.: 21200.000237/2026-51

SEI: nº.: 52479219